

[Handwritten mark]



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

**Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

**PROCEDIMENTO N.º 70/UMC/2021
(AJUSTE DIRETO)**

CONTRATO N.º 54/2021

**Solução SmartDocs v4
Suporte e Assistência Pós-Venda 2021**

MNE – 2021

1 / 31

[Handwritten initials]



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Índice.....	2
CONTRATO N.º 54/2021	4
Cláusula 1.ª Objeto	6
Cláusula 2.ª Prazo	6
Cláusula 3.ª Equipa	6
Cláusula 4.ª Especificações Funcionais e Técnicas do fornecimento	7
Cláusula 5.ª Fiscalização e controlo da execução do Contrato	7
Cláusula 6.ª Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato	8
Cláusula 7.ª Preço contratual	9
Cláusula 8.ª Condições de pagamento	9
Cláusula 9.ª Local e horário da prestação de serviços.....	10
Cláusula 10.ª Revisão de preços e adiantamentos	11
Cláusula 11.ª Contato Permanente.....	11
Cláusula 12.ª Gestor do Contrato.....	11
Cláusula 13.ª Obrigações e responsabilidades principais do Cocontratante.....	13
Cláusula 14.ª Conformidade e garantia técnica	13
Cláusula 15.ª Cessação.....	14
Cláusula 16.ª Resolução sancionatória.....	14
Cláusula 17.ª Sanções contratuais.....	15
Cláusula 18.ª Força Maior.....	16
Cláusula 19.ª Alterações relativas ao Cocontratante.....	16
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual.....	17
Cláusula 21.ª Sigilo e Publicidade	17
Cláusula 22.ª Proteção de Dados Pessoais	17
Cláusula 23.ª Seguros.....	18

2 / 31



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 24. ^a Caução	19
Cláusula 25. ^a Notificações e comunicações	19
Cláusula 26. ^a Classificação orçamental.....	19
Cláusula 27. ^a Contagem dos prazos	20
Cláusula 28. ^a Legislação aplicável e jurisdição competente	20
Cláusula 29. ^a Disposições finais.....	20
ANEXOS: Erro! Marcador não definido.	
[Nota/advertência prévia]	21
ANEXO A Especificações Técnicas.....	23
ANEXO B Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações, Portais e Sítios Web do MNE.....	25
ANEXO C Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE.....	27
ANEXO D Resumo da Proposta.....	29
ANEXO E Proposta Adjudicada.....	31



Or

S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 54/2021

Solução SmartDocs v4 - Suporte e Assistência Pós-Venda 2021

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Pedro Sousa e Abreu, com competências próprias para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A FUJITSU TECHNOLOGY SOLUTIONS, LDA, com o número único de matrícula e pessoa coletiva [REDACTED], com sede em [REDACTED], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Alberto da Cruz Barros e João Pedro Sal Domingos, na qualidade de Gerentes, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por Segundo Outorgante ou Cocontratante,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

4 / 31



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de “Suporte e Assistência Pós-Venda 2021 à Solução SmartDocs v4”, nos termos e condições das “Especificações Técnicas”, que fazem parte integrante das peças oficiais do presente procedimento e do presente Contrato como Anexo A.
2. O objeto mencionado no ponto anterior decompõe-se em duas partes distintas, abaixo descritas:
 - Assistência pós-venda para 900 licenças do produto genérico SmartDocs v4 (9hx5dias);
 - Serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ou serviços adicionais à solução específica implementada no MNE (bolsas de horas).
3. O objeto do Contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
-72611000-6- Serviços de Assistência Técnica informática.

Cláusula 2.^a

Prazo

O presente contrato durará até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.

Cláusula 3.^a

Equipa

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, o Adjudicatário deverá designar elementos com experiência

6/31



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.

2. A composição da equipa de trabalho do Adjudicatário deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação do Contraente Público.

Cláusula 4.ª

Especificações Funcionais e Técnicas do fornecimento

Em conformidade com o que se encontra expresso na Cláusula do Objeto, o Adjudicatário será responsável pela prestação dos serviços contratados de acordo com as Especificações Técnicas que constituem o Anexo A ao presente documento.

Cláusula 5.ª

Fiscalização e controlo da execução do Contrato

1. Após uma avaliação da documentação apresentada com as propostas, ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados no decurso do projeto, o MNE, acompanhado de quem entender para o assessorar na avaliação, poderá efetuar vistorias às componentes implementadas por parte do Adjudicatário, incluindo a validação de atividades de instalação e configuração da solução, tendo em vista validar a conformidade do estado do(s) desenvolvimento(s), face ao plano e objetivos de projeto acordados entre as partes.
2. As vistorias a realizar pelo Contraente Público têm por finalidade:
 - a) Verificar se o objeto previsto no Contrato está a ser cumprido em conformidade;



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- b) Verificar se os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com os níveis de qualidade exigidos;
- c) Validar a faturação enviada.

Cláusula 6.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

- 1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e demais legislação aplicável, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP.



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato é de € 119.117,60 (cento e dezanove mil cento e dezassete euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta adjudicada.
2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pelo Contraente Público e em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente pelo contraente público.
2. A emissão das faturas e o valor titulado pelas mesmas, no âmbito do Contrato, obedecerão à seguinte calendarização:
 - a) a 1.ª fatura será emitida após a assinatura do contrato e corresponderá a 100% do valor dos serviços de assistência pós-venda para 900 licenças do produto genérico SmartDocs v4 (9hx5dias);
 - b) a 2.ª fatura será emitida até 30 de junho e corresponderá a 50% do valor relativo aos serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ou serviços adicionais à solução específica implementada no MNE;

9 / 31



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- c) a 3.^a fatura será emitida até 30 de novembro e corresponderá aos restantes 50% do valor relativo aos serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva ou serviços adicionais à solução específica implementada no MNE.
3. O pagamento das faturas só será efetuado depois de as mesmas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato, em prazo não superior a 30 dias após a sua receção.
4. O Cocontratante terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
5. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Cocontratante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Contraente Público.
6. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Cocontratante direito a rescindir o Contrato.

Cláusula 9.^a

Local e horário da prestação de serviços

1. Por via de regra, os serviços e/ou bens incluídos no âmbito do presente projeto serão desenvolvidos nas instalações do Contraente Público, sitas no Palácio das Necessidades, 1399-030 Lisboa, noutro local a indicar pelo MNE no distrito de Lisboa ou, ainda, nas instalações do prestador de serviços.
2. O Contraente Público garantirá ao Cocontratante, assim como aos seus funcionários, o acesso às suas instalações para realização dos serviços contratados.
3. O Contraente Público definirá, com o Cocontratante, as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.

10/31



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4. Os serviços de assistência pós-venda devem ser prestados no horário normal de trabalho, das 9h00m às 18h00m, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados.

Cláusula 10.^a

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.



Cláusula 11.^a

Contato Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os representantes do Primeiro Outorgante, isto é, as pessoas pertencentes à Direção de Serviços de Cifra e Informática/Núcleo de Aplicações e Web (DSCI/NAW), os quais devem ser informados da execução do mesmo.

Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a DSCI/NAW, na pessoa do 

2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:

11/31





S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

- a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b) Comunicar ao Segundo Outorgante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
 - e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mau estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
 - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

12/31



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 13.^a

Obrigações e responsabilidades principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Cocontratante a obrigação da exata e pontual execução dos serviços/bens e obrigações contratados, de acordo com o previsto no próprio Contrato, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O Cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Contraente Público, sendo o Cocontratante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
4. O Cocontratante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta, incluindo por eventuais perdas de garantia dos equipamentos abrangidos.

Cláusula 14.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.

13 / 31



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 15.^a

Cessação

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

Cláusula 16.^a

Resolução sancionatória

1. O Contraente Público, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Cocontratante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Quando a Solução não corresponder às características estabelecidas;
- b) Incumprimento definitivo do Contrato;
- c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
- e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.



S.

R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Contraente Público, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
 3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Contraente Público, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
 4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Quando não sejam cumpridos pelo Cocontratante os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos no Caderno de Encargos, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, o Contraente Público poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados ao Primeiro Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

15/31



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

4. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de "força maior", aqueles que se situem fora do controlo do Cocontratante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização prévia escrita do Contraente Público.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Cocontratante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) O Contraente Público irá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 21.^a

Sigilo e Publicidade

1. O Cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Contraente Público.
2. O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização escrita do Contraente Público.

Cláusula 22.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O Cocontratante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento

17/31



S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

explícito para essa finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante está sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica que vier a ser estabelecida.

2. O Cocontratante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Cocontratante, deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
- a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do mesmo, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Cocontratante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.

18/31



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração
Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

3. O Contraente Público poderá exigir a todo o momento ao Cocontratante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Cocontratante.

Cláusula 24.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 26.ª

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através do Orçamento de 2021 gerido pelo Primeiro Outorgante, na rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.C0, conforme o cabimento DF42100499, de 18.01.2021.
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o DF52101147.





S. R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável e jurisdição competente

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 29.^a

Disposições finais

O Contrato é redigido em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

[FIM do CLAUSULADO]

ANEXOS:

- A. Especificações Técnicas
- B. Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações, Portais e Sítios Web do MNE
- C. Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE
- D. Resumo da Proposta
- E. Proposta Adjudicada

20 / 31

Largo do Rilvas, 1399 - 030 Lisboa
Tel. 213946414 - FAX: 213946002
E-MAIL: umc@mne.pt



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[A(s) respetiva(s) assinatura(s) manuscrita(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]